



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

## DESPACHO CONJUNTO Nº 15/2022

### ASSUNTO: APOIOS A ESTUDANTES REFUGIADOS DA UCRÂNIA

Considerando que a Universidade Lusófona decidiu acolher Estudantes e Docentes ucranianos, refugiados de guerra, que pretendam trabalhar ou continuar os seus estudos em Portugal, através de um programa de bolsas e outros apoios;

Considerando que tais apoios dirigidos aos Estudantes implicam a colaboração e a articulação de diferentes Serviços;

#### **Decide-se:**

**1.º** - O processo de acolhimento de Estudantes refugiados na Universidade Lusófona de Lisboa será centralizado na Vice-Reitoria para a Investigação e Internacionalização.

**2.º** - A Vice-Reitoria para a Investigação e Internacionalização encaminhará cada pedido para a Unidade Orgânica a que se refere, articulando com o respetivo Coordenador pela dinamização da área da Internacionalização, a parte pedagógica do processo.

**3.º** - Em simultâneo à ação anterior, a Vice-Reitoria para a Investigação e Internacionalização encaminhará os Estudantes para a formalização do processo de inscrição junto do Serviço GIP – Gestão Integrada de Processos, Serviço que dará o respetivo seguimento.

**4.º** - Todos os Estudantes refugiados terão isenção de pagamento de emolumentos e de propinas, mas deverão candidatar-se a bolsas da DGES, dirigindo-se ao Serviço GIP – Gestão Integrada de Processos, nos termos do Despacho nº 3597/2022, de 25 de março, que se anexa.

**5.º** - O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 25 de março de 2022.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor Mário C. Moutinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio





## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3597/2022

*Sumário:* Cria medida excecional no âmbito da ação social no ensino superior aos estudantes ucranianos beneficiários de proteção temporária.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país;

Considerando o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior, adiante designado Regulamento, cuja revisão foi aprovada pelo Despacho n.º 9276-A/2021, de 20 de setembro;

Considerando a necessidade de assegurar a atribuição excecional de apoios sociais a pessoas às quais seja concedida proteção temporária naqueles termos e que ingressem no ensino superior em Portugal;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, na redação em vigor, e no artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

Determino:

1 — Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, a proteção temporária concedida ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, é equiparada às condições fixadas pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, na redação em vigor, para satisfação da condição de elegibilidade a que se refere a alínea a) do artigo 5.º do Regulamento.

2 — Aos estudantes a quem seja concedida proteção temporária ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que requeiram a atribuição de bolsa de estudo, para o ano letivo de 2021-2022, no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento, não é aplicável à bolsa a atribuir o cálculo proporcional previsto no mesmo.

3 — Aos estudantes a quem seja concedida proteção temporária ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que requeiram a atribuição de bolsa de estudo não são aplicáveis, como condição para esclarecimento da situação económica ou atribuição da bolsa de estudo, os valores mínimos de rendimentos anuais estabelecidos no Regulamento, designadamente no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 44.º

4 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de março de 2022. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

315133865